



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2024 A ABRIL DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	14.631.654.010,74	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	115.735.498,51	0,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	152.169.201,71	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	144.560.741,63	0,99
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	136.952.281,54	0,94
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total TCE	1.629.095,92	30.530.842,33
Valor Total FDI TCE	5.560.448,36	37.580.418,08
Valor Total	7.189.544,28	68.111.260,41

FONTE: Balanço Patrimonial do TCE - RO de Abril 2025 (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA EXPLICATIVA:

- Acórdão APL-TC 00069/19 referente ao processo 02251/18 (Item II) - RECOMENDAR ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com as competências do exercício do controle externo conferidas a esta Corte de Contas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, que o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, desta Casa de Contas, para melhor transparência, passe a separar a disponibilidade do Tribunal de Contas e do Fundo de Desenvolvimento Institucional do TC.
- A apresentação dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do FDI no Anexo 5 individualizado (onde aparecem como recursos não vinculados) e o consolidado (onde são classificados como recursos vinculados a fundos) do RGF não representa uma incorreção, o anexo individualizado reflete a ótica da UG específica, enquanto o consolidado considera a vinculação legal dos recursos ao fundo, logo, uma representação de perspectivas distintas: o anexo individualizado foca na perspectiva da UG, enquanto o consolidado adota uma visão global, reconhecendo a vinculação dos recursos ao fundo. Para maior clareza sobre a disponibilidade financeira real de cada UG após a inscrição em Restos a Pagar não processados, o Anexo 6 apresenta a "Disponibilidade de Caixa Líquida" de forma segregada, complementando as informações do Anexo 5.
- O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI não possui quadro de pessoal.

Rubens da Silva Miranda
Controlador
Matrícula 274

Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Conselheiro Presidente
Matrícula 456

Felipe A. S. da Silva
Secretário-Geral de Administração
Matrícula 990758



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 20/05/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA, Contador(a)**, em 21/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 21/05/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 21/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0864743** e o código CRC **B258ABF4**.

Referência: Processo nº 003223/2025

SEI nº 0864743

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: